PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11/2017 – REDAÇÃO FINAL

DETERMINA O AUMENTO DOS ASSENTOS PREFERENCIAIS NO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, INCLUSÃO DE MULHERES À LISTA DE PESSOAS COM PREFERÊNCIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Ressalvado o disposto na legislação federal, a presente Lei determina o aumento, para 70% (setenta por cento), do número de assentos preferenciais destinados nos ônibus do Município de Itajaí.

Art. 2º Acrescenta-se as mulheres à lista de assentos preferenciais, junto de idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º A concessionária de transporte público deverá identificar os espaços destinados à preferencialidade, devendo ser afixado ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo as instruções sobre os assentos.

Parágrafo único. Os assentos preferenciais que determina a presente lei deverão ser dispostos na parte dianteira do ônibus.

Art. 4º Serão fixados cartazes no interior do ônibus, promovendo campanhas contra o assédio e abuso sexual no transporte público, havendo a indicação do número '180' para denúncia.

Art. 5º A concessionária terá 60 dias para se adequar a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

CÉLIA REGINA DA COSTA
RELATORA "AD HOC"